



LEI Nº 3.197 DE 13 DE JUNHO DE 2014

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Altamira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Altamira**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria na estrutura da Guarda Municipal de Altamira, conforme definição e atribuições nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

Da Corregedoria

Art. 2º A Corregedoria é órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tendo como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

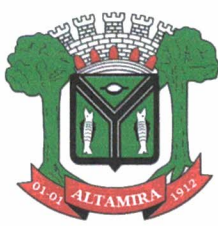
Seção I

Da Organização

Art. 3º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 4º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.



Seção II

Das Atribuições

Art. 5º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 1.767 de 02 de outubro de 2007 e regulamentos;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Comandante da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;

VI - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

VIII - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

X - acompanhar, as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XI - realizar diligências para apuração de infrações administrativas;

XII - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;



XIII - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XIV - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XV - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVI - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XVII - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XVIII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XIX - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

Art. 6º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

II - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

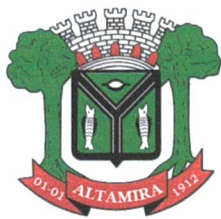
III - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

V - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;



VIII - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

IX - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

X - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XI - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XIII - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.

XIV - proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.

Art. 7º A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

Da Ouvidoria

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal é órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

Seção I

Das Atribuições

Art. 9º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Altamira tem as seguintes atribuições:



I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias, reclamações ou sugestões;

V - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 10 Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Altamira:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

Seção II

Da Organização

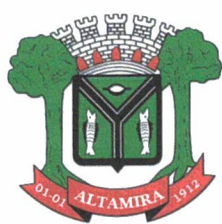
Art. 11. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Altamira, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 13. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Altamira atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;



III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Disposições Finais

Art. 14. Os vencimentos dos cargos de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Altamira, criados por essa Lei, serão os constantes no Anexo II, código DAS-5, da Lei Municipal nº 3.177 de 17 de abril de 2.013.

Art. 15. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Altamira aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altamira, Lei Municipal nº 1.767 de 02 de outubro de 2007 e suas alterações, bem como o Regimento Interno da Guarda Municipal de Altamira, Decreto Municipal nº 335 de 21 de junho de 2005 e suas alterações, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 13 dias do Mês de junho de 2014.

Engº DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/Pa